



**Altinho**  
PREFEITURA DE TODOS

**LEI Nº 963/99**

*EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município do Altinho e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

*Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Município do Altinho, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.*

*Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município do Altinho e que aí exerçam a sua atividade econômica.*

*Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento Municipal.*

*Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:*

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;*
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;*
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;*
- d) a reversão de saldos não aplicados;*
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.*

*§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.*

1911

*§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.*

*§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.*

*Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50 % (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.*

*§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.*

*§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.*

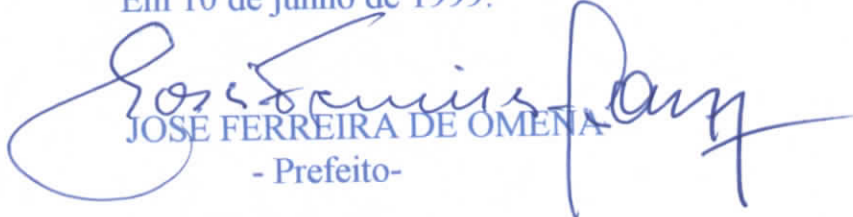
*Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:*

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;*
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.*

*Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito,  
Em 10 de junho de 1999.

  
JOSE FERREIRA DE OMENA  
- Prefeito -



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.